



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 515
Decisão da CEEC	Nº 176/2021	
Referência	Processo nº 1133135/2020	
Interessado(a)	RAIMUNDO BRITO DA SILVA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração da alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 515, apreciando o Processo Nº 1133135/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024094/2020 contra a Pessoa Jurídica **RAIMUNDO BRITO DA SILVA EIRELI-ME**, devido a falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1127664/2020, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66 - Art. 6º *Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: “a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”*; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a Legislação Profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação Profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração da alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2021.

A assinatura manuscrita de Edmilson Alter Campos Martins, escrita em tinta preta.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB.